



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 200551 - RS (2023/0371602-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
REQUERENTE : VIA CAPITALIZACAO S/A
REQUERENTE : HEALTHPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADOS : MANUELA MOTTIN BORGES - RS072424
NATAM RIBEIRO - RS086226
REQUERIDO : GIRLIANE DA SILVA E SILVA
ADVOGADOS : ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR - AC003393
KRYRNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA - AC004773
KÉTINA ACELINO ALVES DINIZ - AC005427
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL,
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIÃO

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA TRABALHISTA E FALÊNCIA. AUSÊNCIA DE DECISÕES CONFLITANTES ENTRE JUÍZOS DISTINTOS. CONFLITO NÃO CONHECIDO.

1. Conforme entendimento da Segunda Seção do STJ, em hipóteses envolvendo execuções contra empresas em recuperação judicial ou em processo de falência, a caracterização do conflito de competência ocorre quando houver decisões conflitantes proferidas pelos juízos apontados como suscitados, situação não verificada na hipótese.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2024 a 05/03/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 05 de março de 2024.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 200551 - RS (2023/0371602-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
REQUERENTE : VIA CAPITALIZACAO S/A
REQUERENTE : HEALTHPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADOS : MANUELA MOTTIN BORGES - RS072424
NATAM RIBEIRO - RS086226
REQUERIDO : GIRLIANE DA SILVA E SILVA
ADVOGADOS : ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR - AC003393
KRYRNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA - AC004773
KÉTINA ACELINO ALVES DINIZ - AC005427
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL,
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA TRABALHISTA E FALÊNCIA. AUSÊNCIA DE DECISÕES CONFLITANTES ENTRE JUÍZOS DISTINTOS. CONFLITO NÃO CONHECIDO.

1. Conforme entendimento da Segunda Seção do STJ, em hipóteses envolvendo execuções contra empresas em recuperação judicial ou em processo de falência, a caracterização do conflito de competência ocorre quando houver decisões conflitantes proferidas pelos juízos apontados como suscitados, situação não verificada na hipótese.
2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de pedido de reconsideração formulado por VIA CAPITALIZAÇÃO S.A. e HEALTHPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. com o objetivo de reformar a decisão que não conheceu do conflito de competência por elas suscitado.

Ação em trâmite no juízo cível: falência da ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB PREV.

Ação em trâmite no juízo trabalhista: cumprimento de sentença movido por GIRLIANE DA SILVA E SILVA.

Conflito de competência: alegaram, em síntese, que a subsidiária da falida Aplub Prev, a Aplub Capitalização S. A. (atual Via Capitalização S. A.), foi levada a leilão judicial, no curso do processo falimentar, e arrematada por Healthpar Administração e Participações S. A., livre de qualquer ônus, de modo que todo o passivo anterior à alienação judicial da suscitante é de responsabilidade da massa falida. Defenderam, assim, que o crédito objeto de cumprimento de sentença deve ser habilitado junto ao juízo falimentar e que o redirecionamento da execução em face das suscitantes acaba por burlar o concurso de credores.

Decisão monocrática: não conheceu do incidente.

Reconsideração: sustentam que "não poderão responder por qualquer dívida deixada pelas empresas que compunham o Grupo APLUB, inclusive ações judiciais, motivo pelo qual os processos em tramitação deverão ser redirecionados para a massa falida da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB" (e-STJ, fl. 125), mas, recentemente, houve o bloqueio de valores na conta bancária de titularidade da requerente devido à ordem oriunda do processo trabalhista nº 0000268-02.2020.5.14.0402, da 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco - AC. Pugnam, assim, pela reconsideração da decisão que não conheceu do conflito de competência.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Inicialmente, observo que, embora não haja previsão legal acerca do pedido de reconsideração, recebo-o como agravo interno, tendo em vista que a pretensão nele apresentada tem como objetivo a reforma da decisão monocrática.

A propósito: RCD no REsp 1.605.113/RO, Quarta Turma, DJe 13/6/2017; e RCD na AR 5.857/MA, Corte Especial, DJe 29/6/2017.

Todavia, o recurso não merece acolhida. Isso porque, conforme entendimento da Segunda Seção do STJ, em hipóteses envolvendo execuções contra empresas em recuperação judicial ou em processo de falência, a caracterização do conflito de competência ocorre quando houver decisões conflitantes proferidas pelos juízos apontados como suscitados, situação não verificada na hipótese.

Deveras, consoante salientado na decisão agravada e sequer impugnado no presente recurso, a Via Capitalização S.A. não mais figura no polo passivo da demanda trabalhista e a Healthpar Administração e Participações S.A. nunca dela fez parte, sendo que o incidente discutia justamente as participações das suscitantes, ora recorrentes, na ação.

Assim, está justificado o não conhecimento do incidente, tendo em vista a falta de caracterização do conflito de competência, impondo-se, portanto, a manutenção da decisão agravada por seus próprios fundamentos.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGÓ PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

RCD no CC 200.551 / RS
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0371602-0

Número de Origem:

00000429420205140402 429420205140402 50619108020208210001

Sessão Virtual de 28/02/2024 a 05/03/2024

Relator do RCD

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : VIA CAPITALIZACAO S/A

SUSCITANTE : HEALTHPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADOS : MANUELA MOTTIN BORGES - RS072424

NATAM RIBEIRO - RS086226

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE
EMPRESAS E FALÊNCIAS DE PORTO ALEGRE - RS

SUSCITADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIÃO

INTERES. : GIRLIANE DA SILVA E SILVA

ADVOGADOS : ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR - AC003393

KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA - AC004773

KÉTINA ACELINO ALVES DINIZ - AC005427

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : VIA CAPITALIZACAO S/A

REQUERENTE : HEALTHPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADOS : MANUELA MOTTIN BORGES - RS072424

NATAM RIBEIRO - RS086226

REQUERIDO : GIRLIANE DA SILVA E SILVA

ADVOGADOS : ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR - AC003393

KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA - AC004773

KÉTINA ACELINO ALVES DINIZ - AC005427

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DE PORTO ALEGRE - RS

SUSCITADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIÃO

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2024 a 05/03/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 06 de março de 2024